



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4357/2024

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Processo nº 0916921-98.2023.8.19.0001, ajui-
zado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **olmesartana medoxomila 40mg + besilato de anlodipino 5mg** (BenicarAnlo®), **ácido acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin® Cardio), **cloridrato de lercanidipino 10mg** (Zanidip®), **oxalato de escitalopram 10mg** (Esc®), **dipropionato de beclometasona 100mcg + fumarato de formoterol di-hidratado 6mcg + brometo de glicopirrônio 12,5 mcg** (Trimbow®), **rosuvastatina 40mg + ezetimiba 10mg, semaglutida** (Rybelsus®), **carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol 400UI, colecalciferol 15.000UI** (Addera D3), **ácido zoledrônico 5mg** (Densis®), **domperidona 10mg e esomeprazol 40mg**.

Acostado aos autos (Num. 82099695 - Páginas 1 a 8), encontra-se **Parecer Técnico nº 2307/2023**, emitido em 11 de outubro de 2023, no qual foram prestados os esclarecimentos relativos aos medicamentos aqui pleiteados. Além disso, foi solicitado esclarecimento acerca de patologia e/ou comorbidade que justificasse o uso dos medicamentos **domperidona 10mg** e **esomeprazol 40mg**, bem como avaliação médica sobre a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados no SUS.

Após o envio de novo documento médico (Num. 87055243), este Núcleo elaborou o **Parecer Técnico nº 0675/2024** em 1º de março de 2024 (Num. 104389362), no qual foi ratificada a ausência de resposta quanto ao uso dos medicamentos **domperidona 10mg e esomeprazol 40mg**, assim como foi questionada a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados no SUS para o manejo da DPOC.

Em resposta (Num. 141470768 e 141470770), a médica assistente pontuou que a Autora, idosa de 80 anos, já fez uso dos medicamentos padronizados no SUS para o tratamento de suas comorbidades, sem, contudo, obter resposta positiva. Ademais, apresenta **refluxo esofágico**, justificando o uso do medicamento **domperidona 10mg e esomeprazol 40mg**.

Cabe atualizar as informações prestadas em pareceres técnicos anteriores com relação ao fornecimento dos medicamentos **ácido zoledrônico 5mg** e a associação **dipropionato de beclometasona 100mcg + fumarato de formoterol di-hidratado 6mcg + brometo de glicopirrônio 12,5 mcg**:

- **Ácido zoledrônico 5mg** pertence ao **Grupo 2** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da osteoporose**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- ✓ Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que **não** houve solicitação de cadastro no CEAf pela parte Autora para o recebimento do referido medicamento.
- ✓ A forma de acesso aos medicamentos padronizados no âmbito do CEAf está descrita em ANEXO I.
- A associação **dipropionato de beclometasona + fumarato de formoterol di-hidratado + brometo de glicopirrônio foi incorporada no SUS (outubro/2024)** para tratamento da doença pulmonar obstrutiva crônica grave e muito grave com perfil exacerbador, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde¹.
 - ✓ A partir da publicação da decisão de incorporar tecnologia em saúde, ou protocolo clínico e diretriz terapêutica (PCDT), as áreas técnicas terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS.
 - ✓ Assim, tal medicamento ainda não é disponibilizado por nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Com relação ao fornecimento demais pleitos pela via administrativa, ficam mantidas as informações prestadas nos pareceres técnicos anteriormente elaborados.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providencias que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 4.364.750-2

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SECTICS/MS nº 44, de 4 de outubro de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2024/portaria-sectics-ms-no-44-de-4-de-outubro-de-2024>>. Acesso em: 22 out. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

<p><u>Unidade:</u> RioFarmes Praça XI</p>
<p><u>Endereço:</u> Rua Júlio do Carmo 175, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ</p>
<p><u>Documentos pessoais:</u> Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.</p>
<p><u>Documentos médicos:</u> Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.</p>
<p><u>Observações:</u> O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.</p>